



EDITAL

N.º de Registo	9295	Data	12/04/2023	Processo	2023/150.10.701/7
----------------	------	------	------------	----------	-------------------

RUI FERNANDO ANASTÁCIO HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no seguinte as deliberações tomadas por este Órgão Executivo, na Reunião Ordinária n.º 7, de 03 de abril do corrente ano, destinadas a ter eficácia externa:

- Aprovada a inclusão do Ponto 3.5 Ordem de Trabalhos, com a seguinte designação: “3.5 - Alcanena Trail - Vencedores das Provas e Pagamento dos Prémios Monetários. Documento ref.ª 8451. Processo ref.ª 2023/450.10.072/1 (Para deliberação)”

- Aprovada a Ata da Reunião Ordinária da Câmara, realizada no dia 20 de março de 2023, nos termos do disposto no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Aprovada a alteração ao horário e local de realização das segundas Reuniões de Câmara dos meses de maio a agosto, ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 2.º, do Regimento, conjugado com o n.º 4, do artigo 40.º, do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro:

- 15 de maio de 2023, pelas 17 horas em Chã de Cima;
- 19 de junho de 2023, pelas 17 horas em Raposeira;
- 17 de julho de 2023, pelas 17 horas, em Casal Saramago;
- 21 de agosto de 2023, pelas 17 horas, em Vale Alto.

Será, posteriormente, indicado o local exato da realização das Reuniões.

- Tomado conhecimento do Relatório de Atividades e Contas do Ano de 2022 da ADIRN – Associação de Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte.

- Tomado conhecimento da Listagem dos Despachos de Interrupção e Condicionamento de Trânsito, proferidos pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara, no uso dos Poderes Delegados na Reunião de Câmara realizada em 21/10/2021, previstos no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no CPA – Código do Procedimento Administrativo, no Período de 14/02/2023 a 24/03/2023.

- Deliberado:

1 - Aceitar a doação ou a cedência gratuita ao Município de Alcanena do Direito de Superfície sobre os sete prédios urbanos a seguir identificados, sendo as condições de cedência do direito as que também se indicam, bem como as de extinção desse mesmo direito de superfície, as quais se encontram numeradas de 1 a 13 abaixo.

Identificação dos prédios:

- Prédio urbano, destinado à habitação, sito em Rua Professor Abílio de Matos, n.º 273, da Freguesia de Alcanena, Concelho de Alcanena, inscrito na respetiva matriz pelo artigo 2043, da união das freguesias de Alcanena e Vila Moreira, o qual teve origem no artigo 2766 da

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



extinta freguesia de Alcanena, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcanena sob o número 1897, da freguesia de Alcanena;

- Prédio urbano, destinado à habitação, sito em Rua Professor Abílio de Matos, n.º 279, da Freguesia de Alcanena, Concelho de Alcanena, inscrito na respetiva matriz pelo artigo 2044, da união das freguesias de Alcanena e Vila Moreira, o qual teve origem no artigo 2767 da extinta freguesia de Alcanena, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcanena sob o número 1898, da freguesia de Alcanena;

- Prédio urbano, destinado à habitação, sito em Rua Professor Abílio de Matos, n.º 315, da Freguesia de Alcanena, Concelho de Alcanena, inscrito na respetiva matriz pelo artigo 2045, da união das freguesias de Alcanena e Vila Moreira, o qual teve origem no artigo 2768 da extinta freguesia de Alcanena, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcanena sob o número 1899, da freguesia de Alcanena;

- Prédio urbano, destinado à habitação, sito em Rua Professor Abílio de Matos, n.º 321, da Freguesia de Alcanena, Concelho de Alcanena, inscrito na respetiva matriz pelo artigo 2046, da união das freguesias de Alcanena e Vila Moreira, o qual teve origem no artigo 2769 da extinta freguesia de Alcanena, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcanena sob o número 1900, da freguesia de Alcanena;

- Prédio urbano, destinado à habitação, sito em Rua Professor Abílio de Matos, n.º 293, da Freguesia de Alcanena, Concelho de Alcanena, inscrito na respetiva matriz pelo artigo 2047, da união das freguesias de Alcanena e Vila Moreira, o qual teve origem no artigo 2770 da extinta freguesia de Alcanena, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcanena sob o número 1901, da freguesia de Alcanena;

- Prédio urbano, destinado à habitação, sito em Rua Professor Abílio de Matos, n.º 329, da Freguesia de Alcanena, Concelho de Alcanena, inscrito na respetiva matriz pelo artigo 2048, da união das freguesias de Alcanena e Vila Moreira, o qual teve origem no artigo 2771 da extinta freguesia de Alcanena, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcanena sob o número 1902, da freguesia de Alcanena;

- Prédio urbano, destinado à habitação, sito em Rua Professor Abílio de Matos, n.º 285, da Freguesia de Alcanena, Concelho de Alcanena, inscrito na respetiva matriz pelo artigo 2049, da união das freguesias de Alcanena e Vila Moreira, o qual teve origem no artigo 2772 da extinta freguesia de Alcanena, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcanena sob o número 1903, da freguesia de Alcanena;

Condições de aceitação e de extinção do direito

1) O direito de superfície incide sobre a totalidade das moradias/prédios supracitados, sem quaisquer ónus, para além do que agora se constitui;

2) A cedência do direito de superfície é efetuada a título gratuito;

3) A cedência do direito de superfície tem por objetivo a concretização de candidaturas ao Aviso referente ao Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (N.º 01/CO2-i01/2021), do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual visa a realização de obras de reabilitação de imóveis para famílias que vivam em condições de indignidade, conforme o sinalizado nas Estratégias Locais de Habitação (ELH) desenvolvidas ao abrigo e em execução do Programa 1.º Direito, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de quatro de junho. O financiamento não reembolsável do PRR tem como principal objetivo aumentar a oferta de habitação social, incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como a falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras,

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelotação ou inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes.

4) A cedência do direito de superfície, conforme consagrado no artigo mil quinhentos e vinte e quatro, do Código Civil e seguintes, será válida por um período de vinte e cinco anos, prorrogável por mais cinco anos, salvo se alguma das partes optar pela não renovação, a que deve ser comunicado à outra parte, com, pelo menos 90 dias de antecedência.

5) O prazo máximo de vinte cinco anos referido no número anterior para a contratualização do direito de superfície sobre prédios identificados, foi estipulado, em função do ónus previsto no Aviso PRR, no ponto “8. Regimes Especiais de Afetação e Alienação das Habitações”, que define que “as habitações adquiridas, reabilitadas ou construídas com financiamento concedido ao abrigo do Programa estão sujeitas aos seguintes regimes especiais, sujeitos a inscrição no registo predial nos termos do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 37/2018: a) um regime especial de afetação ao fim para que foram financiadas por um período de 20 anos a contar da data do primeiro contrato de arrendamento, no caso das Entidades Promotoras referidas nas alíneas a) a c) do número 2.2.1 do Aviso, sendo os municípios entidades promotoras referidas na alínea a) do subponto 2.2.1 do ponto 2.2 do Aviso;

6) No prazo definido na prossecução do objetivo do Programa 1º Direito e do Aviso PRR, foi estabelecida a meta final de entrega, até ao 2º trimestre de 2026, uma habitação digna e adequada aos agregados sinalizados pelos municípios competentes nas suas ELH. Ou seja, as obras de reabilitação deverão estar terminadas e os imóveis ocupados até 30 de junho de 2026;

7) Que o superficiário responsabilizar-se-á pela gestão, fiscalização e manutenção dos imóveis, assim como, pelos respetivos custos associados, pelo prazo de duração do direito;

8) Que os imóveis citados passarão a fazer parte do parque de habitação social do Município de Alcanena pelo período definido na alínea 4);

9) Que o superficiário se reserva o direito de cobrar um valor de renda mensal pelo uso do imóvel, sujeito a relações contratuais a estabelecer entre o município e os arrendatários, em regime de renda apoiada, com base no Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada do Município de Alcanena, e que este será investido na sua gestão e manutenção;

10) Será da competência da Fábrica da Igreja Paroquial de Alcanena, a notificação aos atuais residentes nos imóveis indicados, através de carta registada com aviso de receção, informando:

a) A identificação do interessado na aquisição do direito de superfície e a indicação da morada e dos contactos para onde deverá ser remetida informação, esclarecimentos e outros, sobre os imóveis e agregados residentes;

b) O objetivo da transmissão e as cláusulas do respetivo contrato;

11) O direito de superfície constituído nos termos da presente escritura extinguir-se-á:

a) No caso da não aprovação da candidatura a financiamento comunitário do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) - Aviso referente ao Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (N.º 01/CO2-i01/2021);

b) Em caso de dissolução e partilha dos bens do proprietário;

12) Que, em caso de extinção do direito de superfície o terreno reverterá para a posse da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Alcanena, sem que seja devida indemnização à superficiária, caso ocorra após o prazo mínimo de constituição de vinte cinco anos. No caso de

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ocorrer durante o prazo inicial de vinte e cinco anos, é devida indemnização à superficiária, na justa mediada do prejuízo incorrido;

13) Em tudo o que não estiver expressamente previsto nas presentes cláusulas, regular-se-á pelo Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 313/80, de 19 de agosto, e subsidiariamente, pelas disposições legais do Código Civil, nomeadamente, sobre o direito de superfície e direito de preferência.

2 - Que a constituição do direito seja efetuada por escritura notarial.

3 – Dar poderes de outorga ao Presidente da Câmara ou, nas suas faltas e impedimentos ao Vice-Presidente da Câmara.

- Deliberado:

1 - Aceitar a doação ou a cedência gratuita ao Município de Alcanena do direito de superfície sobre o prédio urbano a seguir identificado, sendo as condições de cedência do direito as que também se indicam, bem como as de extinção desse mesmo direito de superfície, as quais se encontram numeradas de 1 a 13. A cedência do direito de superfície é efetuada pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Minde.

Identificação do prédio:

Prédio urbano, destinado à habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial de sob o número 5193, da freguesia de Minde, inscrito na respetiva matriz sob os artigos 1110, 1111, 1112, 1113, 1741 e 2810, todos da Freguesia de Minde, sites na Rua das Cáritas, com os números de polícia 54, 62,74,80,90 e 96.

Condições de aceitação e de extinção do direito:

1) O direito de superfície incide sobre a totalidade das moradias/prédios supracitados, sem quaisquer ónus, para além do que agora se constitui;

2) A cedência do direito de superfície é efetuada a título gratuito;

3) A cedência do direito de superfície tem por objetivo a concretização de candidaturas ao Aviso referente ao Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (N.º 01/CO2-i01/2021), do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual visa a realização de obras de reabilitação de imóveis para famílias que vivam em condições de indignidade, conforme o sinalizado nas Estratégias Locais de Habitação (ELH) desenvolvidas ao abrigo e em execução do Programa 1.º Direito, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de quatro de junho. O financiamento não reembolsável do PRR tem como principal objetivo aumentar a oferta de habitação social, incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como a falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras, relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelocação ou inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes.

4) A cedência do direito de superfície, conforme consagrado no artigo mil quinhentos e vinte e quatro do Código Civil e seguintes, será válida por um período de vinte e cinco anos, prorrogável por mais cinco anos, salvo se alguma das partes optar pela não renovação, a que deve ser comunicado à outra parte, com, pelo menos 90 dias de antecedência.

5) O prazo máximo de vinte e cinco anos referido no número anterior para a contratualização do direito de superfície sobre prédios identificados, foi estipulado, em função do ónus previsto no Aviso PRR, no ponto “8. Regimes Especiais de Afetação e Alienação das Habitações”, que define que “as habitações adquiridas, reabilitadas ou construídas com financiamento concedido ao abrigo do Programa estão sujeitas aos seguintes regimes especiais, sujeitos a inscrição no registo predial nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



37/2018: a) um regime especial de afetação ao fim para que foram financiadas por um período de 20 anos a contar da data do primeiro contrato de arrendamento, no caso das Entidades Promotoras referidas nas alíneas a) a c) do número 2.2.1 do Aviso, sendo os municípios entidades promotoras referidas na alínea a) do subponto 2.2.1 do ponto 2.2 do Aviso;

6) No prazo definido na prossecução do objetivo do Programa 1º Direito e do Aviso PRR, foi estabelecida a meta final de entrega, até ao 2º trimestre de 2026, uma habitação digna e adequada aos agregados sinalizados pelos municípios competentes nas suas ELH. Ou seja, as obras de reabilitação deverão estar terminadas e os imóveis ocupados até 30 de junho de 2026;

7) Que o superficiário responsabilizar-se-á pela gestão, fiscalização e manutenção dos imóveis, assim como, pelos respetivos custos associados, pelo prazo de duração do direito;

8) Que os imóveis citados passarão a fazer parte do parque de habitação social do Município de Alcanena pelo período definido na alínea 4);

9) Que o superficiário se reserva o direito de cobrar um valor de renda mensal pelo uso do imóvel, sujeito a relações contratuais a estabelecer entre o município e os arrendatários, em regime de renda apoiada, com base no Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada do Município de Alcanena, e que este será investido na sua gestão e manutenção;

10) Será da competência da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Minde, a notificação aos atuais residentes nos imóveis indicados, através de carta registada com aviso de receção, informando:

a) A identificação do interessado na aquisição do direito de superfície e a indicação da morada e dos contactos para onde deverá ser remetida informação, esclarecimentos e outros, sobre os imóveis e agregados residentes;

b) O objetivo da transmissão e as cláusulas do respetivo contrato;

11) O direito de superfície constituído nos termos da presente escritura extinguir-se-á:

a) No caso da não aprovação da candidatura a financiamento comunitário do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) - Aviso referente ao Investimento REC02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (N.º 01/CO2-i01/2021);

b) Em caso de dissolução e partilha dos bens do proprietário;

12) Que, em caso de extinção do direito de superfície o terreno reverterá para a posse da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Minde, sem que seja devida indemnização à superficiária, caso ocorra após o prazo mínimo de constituição de vinte e cinco anos. No caso de ocorrer durante o prazo inicial de vinte e cinco anos, é devida indemnização à superficiária, na justa mediada do prejuízo incorrido;

13) Em tudo o que não estiver expressamente previsto nas presentes cláusulas, regular-se-á pelo Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 313/80, de 19 de agosto, e subsidiariamente, pelas disposições legais do Código Civil, nomeadamente, sobre o direito de superfície e direito de preferência.

2 - Que a constituição do direito seja efetuada por escritura notarial.

3 – Dar poderes de outorga ao Presidente da Câmara ou, nas suas faltas e impedimentos ao Vice-Presidente da Câmara.

- Deliberado:

1 - Aceitar a doação ou a cedência gratuita ao Município de Alcanena do direito de superfície sobre o prédio urbano a seguir identificado, sendo as condições de cedência do

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



direito as que também se indicam, bem como as de extinção desse mesmo direito de superfície, as quais se encontram numeradas de 1 a 13. A cedência do direito de superfície é efetuada pela Junta de Freguesia de Alcanena.

Identificação do prédio:

Prédio urbano, destinado à habitação, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1921, de Alcanena, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 326 da União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, sito na Rua Gago Coutinho, em Alcanena.

Condições de aceitação e de extinção do direito:

1) O direito de superfície incide sobre a totalidade das moradias/prédios supracitados, sem quaisquer ónus, para além do que agora se constitui;

2) A cedência do direito de superfície é efetuada a título gratuito;

3) A cedência do direito de superfície tem por objetivo a concretização de candidaturas ao Aviso referente ao Investimento RE-CO2-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (N.º 01/CO2-i01/2021), do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual visa a realização de obras de reabilitação de imóveis para famílias que vivam em condições de indignidade, conforme o sinalizado nas Estratégias Locais de Habitação (ELH) desenvolvidas ao abrigo e em execução do Programa 1.º Direito, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de quatro de junho. O financiamento não reembolsável do PRR tem como principal objetivo aumentar a oferta de habitação social, incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como a falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras, relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelotação ou inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes.

4) A cedência do direito de superfície, conforme consagrado no artigo mil quinhentos e vinte e quatro do Código Civil e seguintes, será válida por um período de vinte e cinco anos, prorrogável por mais cinco anos, salvo se alguma das partes optar pela não renovação, a que deve ser comunicado à outra parte, com, pelo menos 90 dias de antecedência.

5) O prazo máximo de vinte cinco anos referido no número anterior para a contratualização do direito de superfície sobre prédios identificados, foi estipulado, em função do ónus previsto no Aviso PRR, no ponto “8. Regimes Especiais de Afetação e Alienação das Habitações”, que define que “as habitações adquiridas, reabilitadas ou construídas com financiamento concedido ao abrigo do Programa estão sujeitas aos seguintes regimes especiais, sujeitos a inscrição no registo predial nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 37/2018: a) um regime especial de afetação ao fim para que foram financiadas por um período de 20 anos a contar da data do primeiro contrato de arrendamento, no caso das Entidades Promotoras referidas nas alíneas a) a c) do número 2.2.1 do Aviso, sendo os municípios entidades promotoras referidas na alínea a) do subponto 2.2.1 do ponto 2.2 do Aviso;

6) No prazo definido na prossecução do objetivo do Programa 1º Direito e do Aviso PRR, foi estabelecida a meta final de entrega, até ao 2º trimestre de 2026, uma habitação digna e adequada aos agregados sinalizados pelos municípios competentes nas suas ELH. Ou seja, as obras de reabilitação deverão estar terminadas e os imóveis ocupados até 30 de junho de 2026;

7) Que o superficiário responsabilizar-se-á pela gestão, fiscalização e manutenção dos imóveis, assim como, pelos respetivos custos associados, pelo prazo de duração do direito;

8) Que os imóveis citados passarão a fazer parte do parque de habitação social do Município de Alcanena pelo período definido na alínea 4);

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



9) Que o superficiário se reserva o direito de cobrar um valor de renda mensal pelo uso do imóvel, sujeito a relações contratuais a estabelecer entre o município e os arrendatários, em regime de renda apoiada, com base no Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada do Município de Alcanena, e que este será investido na sua gestão e manutenção;

10) Será da competência da União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, a notificação aos atuais residentes nos imóveis indicados, através de carta registada com aviso de receção, informando:

a) A identificação do interessado na aquisição do direito de superfície e a indicação da morada e dos contactos para onde deverá ser remetida informação, esclarecimentos e outros, sobre os imóveis e agregados residentes;

b) O objetivo da transmissão e as cláusulas do respetivo contrato;

11) O direito de superfície constituído nos termos da presente escritura extinguir-se-á:

a) No caso da não aprovação da candidatura a financiamento comunitário do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) - Aviso referente ao Investimento REC02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (N.º 01/CO2-i01/2021);

b) Em caso de dissolução e partilha dos bens do proprietário;

12) Que, em caso de extinção do direito de superfície o terreno reverterá para a posse da União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, sem que seja devida indemnização à superficiária, caso ocorra após o prazo mínimo de constituição de vinte cinco anos. No caso de ocorrer durante o prazo inicial de vinte e cinco anos, é devida indemnização à superficiária, na justa mediada do prejuízo incorrido;

13) Em tudo o que não estiver expressamente previsto nas presentes cláusulas, regular-se-á pelo Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 313/80, de 19 de agosto, e subsidiariamente, pelas disposições legais do Código Civil, nomeadamente, sobre o direito de superfície e direito de preferência.

2 - Que a constituição do direito seja efetuada por escritura notarial.

3 – Dar poderes de outorga ao Presidente da Câmara ou, nas suas faltas e impedimentos ao Vice-Presidente da Câmara.

- Ratificado o Despacho exarado pelo Vice-Presidente da Câmara, Alexandre Pires, via Gestão Documental, a 24/03/2023, sobre o documento de entrada n.º 3274/2023, constante do Processo 2023/350.10.600/27, no qual deferiu o pedido de isenção de pagamento de taxas, formulado pela Paróquia de Nossa Senhora da Assunção, Minde, registado nesta Autarquia sob o n.º 3274, para realização do evento “Festival de Sopas”, que se realizou a 1 de abril de 2023, ao abrigo da alínea m), do artigo 10.º, do Regulamento de Taxas e Licenças do Município, o qual dispõe que estão isentas as pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa o desenvolvimento económico ou social do Município e seja reconhecido o interesse público ou social da construção ou da atividade pretendida.

- Tomado conhecimento da Alteração 12 Orçamento e 12 às Grandes Opções do Plano - Ano de 2023.

- Tomado conhecimento da Alteração 13 Orçamento e 13 às Grandes Opções do Plano - Ano de 2023.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Tomado conhecimento da Autorização para realização de despesas correspondentes ao total dos documentos cabimentados no período 10 a 23 de março de 2023, no valor global de € 317.888,22.
- Tomado conhecimento da Relação dos compromissos efetuados no período no período 10 a 23 de março de 2023, no valor global de € 502.704,82.
- Tomado conhecimento da Relação das Ordens de pagamento autorizados por despacho no período de 10 a 23 de março de 2023:
 - Operações Orçamentais no valor total de € 1.303.886,68, correspondentes às autorizações números 1185 a 1553;
 - Operações de Tesouraria no valor total de €4.753,92, correspondentes às autorizações número 26 a 33
- Tomado conhecimento da Relação dos pagamentos efetuados no período 10 a 23 de março de 2023. Documento ref.^a 7891/2023. Processo ref.^a 2023/300.50.400/4:
 - Operações Orçamentais no valor total de € 807.655,17;
 - Operações de Tesouraria no valor total de € 14.766,76.
- Tomado conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, datado de 31 de março 2023, o qual acusa um saldo de 893.848,62, sendo 438.602,74, de operações orçamentais e 455.245,88€ de operações não orçamentais.
- Ratificado o Despacho n.º 7639/2023, exarado a 22 de março de 2023 pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em substituição do Presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, atendendo à urgência e à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de março, no qual determinou, o alargamento do horário de funcionamento da Piscina Municipal de Minde, com efeitos a partir do dia 27 de março de 2023, apenas durante o período de encerramento temporário das Piscinas Municipais de Alcanena.
 - O horário passará a ser o seguinte:
 - De segunda-feira a sexta-feira:
 - Das 9h às 19.30h - saída do tanque (plano de água) até às 20h e da instalação até às 20.30h.
 - Sábado:
 - Das 9h às 12h - Saída do tanque (plano de água) até às 12.30h e da instalação até às 13h.
 - Encerramento aos domingos e feriados.
- Aprovado o encerramento pontual da piscina de Minde, sábado, dia 8 de abril de 2023, por motivo de época festiva da Páscoa, período repleto de tradições e festejos, em que as famílias se reúnem para celebrar a Páscoa.
- Dar provimento à exposição do aluno referente ao processo n.º 16, referenciado na informação n.º 8000, processo 2022/650.10.100/5, considerando, que demonstrou o

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



cumprimento do disposto no Regulamento de Apoio Extraordinário a Estudantes do Ensino Superior”, publicado em Diário da República a 12 de abril de 2021.

Mais foi deliberado escalonar o processo do aluno no escalão C, aquando da atribuição do Apoio Extraordinário a Estudantes do Ensino Superior.

- Aprovada a atribuição de apoios eventuais, ao abrigo do disposto no número 2, do artigo 5.º, da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, conjugada com a alínea e), do n.º 1, do artigo 5.º e n.º 3, do artigo 10.º, da Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aos seguintes processos:

- Processo n.º 2007511669 – 595,00€ (quinhentos e noventa e cinco euros), conforme consta da proposta 6665/2023, processo ref.ª 2022/650.10.104/91.

Encontra-se salvaguardado o enquadramento orçamental da despesa.

- Aprovada a alteração às Normas de Participação no 6.º Alcanena Trail, no respeitante à entrega dos prémios monetários aos primeiros três classificados de cada um dos escalões, de forma que os mesmos possam ser entregues, não aos participantes, individualmente, mas sim e também, aos Clubes representados pelos atletas, mediante emissão de fatura.

- Certificar que não se vê inconveniente no destaque da parcela requerida em requerimento n.º 1763/2023, de acordo com o número quatro do artigo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, com as ulteriores alterações, sob condição de não ser permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, por um prazo de 10 anos.

Mais, foi deliberado fazer constar da certidão a emitir nos termos do número nove do artigo sexto do diploma referido, o ónus do não fracionamento, notificando o requerente de que deverá proceder à respetiva inscrição no registo predial, nos termos do número sete do artigo sexto do decreto-lei supra referido.

- Certificar que não se vê inconveniente no destaque da parcela requerida em requerimento n.º 2730/2023, de acordo com o número quatro do artigo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, com as ulteriores alterações, sob condição de não ser permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, por um prazo de 10 anos.

Mais, foi deliberado fazer constar da certidão a emitir nos termos do número nove do artigo sexto do diploma referido, o ónus do não fracionamento, notificando o requerente de que deverá proceder à respetiva inscrição no registo predial, nos termos do número sete do artigo sexto do decreto-lei supra referido.

- Certificar que não se vê inconveniente no destaque da parcela requerida em requerimento n.º 2866/2023, de acordo com o número quatro do artigo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de dezembro, com as ulteriores alterações.

Mais, foi deliberado fazer constar da certidão a emitir nos termos do número nove do artigo sexto do diploma referido, o ónus do não fracionamento, notificando o requerente de que deverá proceder à respetiva inscrição no registo predial, nos termos do número sete do artigo sexto do decreto-lei suprarreferido.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Informar o requerente de que é intenção desta Câmara Municipal declarar deserto o processo de licenciamento referente ao Processo de Obras número 19/2012, uma vez que não foi dado cumprimento à notificação n.º 4309, de 05 de agosto de 2015, conforme disposto no parecer emito pela DDSU, a 08 de junho de 2015.

Mais, foi deliberado informar o requerente de que, caso tenha algo a argumentar ou a expor ao acabado de decidir, apresente, por escrito, no prazo de dez dias, contados da data de depósito da respetiva notificação, em sede de audiência prévia, exposição acerca da presente decisão, findo o qual será declarada a caducidade da aprovação do licenciamento, nos termos da legislação mencionada.

- Aprovada a atribuição de Topónimo em arruamento localizado em Gouxaria, Alcanena, União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, ao abrigo do disposto na alínea ss), número um, do artigo trigésimo terceiro, do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, nomeadamente:

- Rua do Vale Minhoto, em Gouxaria, União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, com início no cruzamento da Rua do Tabuleiro e Rua da Charneca e fim em estrada sem saída – cruzamento lado direito – Artigo rústico 61, Secção A, Alcanena lado esquerdo – Artigo rústico 164, Secção A, Alcanena (cadastro rústico)

Enviar o processo para o Serviço do SIG – Sistemas de Informação Geográfica, a fim de se alterar os dados necessários no programa SIG – Sistema de Informação Geográfica e informar os serviços competentes, nomeadamente Conservatória do Registo Civil e Predial, CTT – Correios de Portugal – Código Postal, Bombeiros, GNR – Guarda Nacional Republicana, Autoridade Tributaria de Alcanena, entre outros.

Deverá proceder-se à respetiva divulgação mediante Edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página da internet do Município e demais periódicos da responsabilidade da Autarquia.

- Aprovada a atribuição de Topónimo em arruamento localizado em Gouxaria, Alcanena, União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, ao abrigo do disposto na alínea ss), número um, do artigo trigésimo terceiro, do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, nomeadamente:

- Travessa do Vale Minhoto, em Gouxaria, União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, com início Rua do Vale Minhoto e fim em estrada sem saída Artigo rústico 148, Secção A, Alcanena (cadastro rústico)

Enviar o processo para o Serviço do SIG – Sistemas de Informação Geográfica, a fim de se alterar os dados necessários no programa SIG – Sistema de Informação Geográfica e informar os serviços competentes, nomeadamente Conservatória do Registo Civil e Predial, CTT – Correios de Portugal – Código Postal, Bombeiros, GNR – Guarda Nacional Republicana, Autoridade Tributaria de Alcanena, entre outros.

Deverá proceder-se à respetiva divulgação mediante Edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página da internet do Município e demais periódicos da responsabilidade da Autarquia.

- Aprovada a atribuição de Topónimo em arruamento localizado em Alcanena, União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, ao abrigo do disposto na alínea ss), número um, do

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



artigo trigésimo terceiro, do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, nomeadamente:

- Travessa Dom Nuno Álvares Pereira, em Alcanena, com início na Rua Dom Nuno Álvares Pereira fim em estrada sem saída Artigo rústico 31, Secção E, Alcanena (cadastro rústico).

Enviar o processo para o Serviço do SIG – Sistemas de Informação Geográfica, a fim de se alterar os dados necessários no programa SIG – Sistema de Informação Geográfica e informar os serviços competentes, nomeadamente Conservatória do Registo Civil e Predial, CTT – Correios de Portugal – Código Postal, Bombeiros, GNR – Guarda Nacional Republicana, Autoridade Tributária de Alcanena, entre outros.

Deverá proceder-se à respetiva divulgação mediante Edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página da internet do Município e demais periódicos da responsabilidade da Autarquia.

- Aprovado, nos termos do n.º 8, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, o Tarifário do Serviço de Resíduos Urbanos (RU) para 2023, após parecer final emitido pela ERSAR.

Submeter no portal da ERSAR até 15 dias após a aprovação, nos termos do n.º 3, do artigo 11º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março;

Publicitar, mediante Edital a colocar nos diversos locais de estilo, o tarifário aprovado para o serviço de Resíduos Urbanos para o ano 2023.

Dar conhecimento à entidade gestora dos serviços de abastecimento de água e saneamento, AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., para a respetiva aplicação.

As tarifas a aplicar, no ano de 2023, são as seguintes:

Utilizador	Tarifa Fixa euros/dia (2023)	Tarifa Variável euros/m3 (2023)
Doméstico	0,0536	0,4186
Não-Doméstico	0,0623	0,8705
Social	0	0,3543
Famílias Numerosas	0,0536	0,3543
IPSS e Autarquias	0,0536	0,5544
TGR 2023 (euros/m³)		
		0,0401

- Aprovado o tarifário do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais para o ano de 2023, mantendo-se o tarifário em vigor desde 15 de outubro de 2022 e o qual se encontra discriminado em anexo à informação n.º 8207/2023, constante do processo ref.ª 2019/300.20.401/2.

Dar conhecimento à entidade gestora dos serviços de abastecimento de água e saneamento – AQUANENA, para os devidos efeitos, designadamente, a submissão no Portal da ERSAR – Módulo de Tarifários ao Utilizador Final.

Publicitar, mediante Edital a colocar nos diversos locais de estilo, o tarifário aprovado para os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais. para o ano 2023.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Tomado conhecimento do Relatório Preliminar e Relatório Final e do Despacho de Adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato, referente ao Concurso Público Empreitada_DPGOM_2023_2_Reabilitação de Edifício Municipal na Praça Marechal Carmona em Alcanena.

- Aprovado o Projeto de Execução Projeto Energético para a Piscina de Minde (Aq_Serv_DPGOM_2022), o qual foi avaliado ao abrigo do Anexo I à Portaria n.º 701-H/20208, de 29/07.

O valor previsto para a execução da obra é de 527.280,00€, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

- Ratificada a aprovação dos Trabalhos Complementares relativos ao 1º Adicional no valor de 55 455,30 € + IVA e Trabalhos a Menos no valor de 850,00€ + IVA, aprovado pelo Presidente da Câmara a 28 de março de 2023, da Empreitada n.º 15/2020/DPGOM - Centro Escolar de Minde.

Mais foi deliberado comunicar-se a aprovação ao empreiteiro com a respetiva ordem de execução dos trabalhos Complementares.

Deliberado, ainda, efetuar-se modificação do contrato de empreitada mediante a celebração de contrato adicional no respetivo valor dos Trabalhos Complementares e Trabalhos a Menos bem como a sua comunicação ao Tribunal de Contas.

Os trabalhos decorrerão no prazo contratual estabelecido, acrescido da prorrogação já concedida na Reunião de Câmara de 06/03/2023 com término a 26/05/2023. portanto, sem direito a prorrogação de prazo.

- Aprovados os Trabalhos Complementares no valor de 22 463,66€ e Trabalhos a Menos no valor de 4 701,94€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a Empreitada n.º 06/2022/DPGOM – Requalificação do Largo da Capela de Santo António em Minde.

Comunicar a presente aprovação ao empreiteiro com a respetiva ordem de execução dos Trabalhos Complementares; esma para 21/04/2023.

Efetuar-se modificação do contrato de empreitada mediante a celebração de contrato adicional no respetivo valor dos Trabalhos Complementares e Trabalhos a Menos, delegando-se poderes de Aprovação da Minuta do Contrato e respetiva notificação ao adjudicatário, conforme previsto no art.º 98.º, do CCP - Código dos Contratos Públicos e respetiva representação na Outorga do Contrato, conforme previsto no artigo 106.º, do CCP - Código dos Contratos Públicos.

Aprovada a prorrogação do prazo da empreitada em mais 30 dias, solicitada pelo empreiteiro, Calaveiras, Unipessoal, Lda, para a conclusão da empreitada, resultando como prazo de conclusão da mesma a data de 21/04/2023, solicitando o plano de trabalhos, plano de mão de obra e equipamentos, plano de pagamentos e cronograma financeiro ajustados.

- Tomado conhecimento da aprovação do Plano de Sinalização com Ocupação Temporária da Via Pública para a execução de trabalhos de atravessamento da tubagem / cabos de Iluminação Pública, na Rua João Martins, Minde, o qual foi aprovado pelo Senhor Presidente da Câmara, a 29 de março de 2023, no uso das competências delegadas em deliberação da Reunião de Câmara realizada em 21/11/2022.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Aprovado:

1 – O prazo de candidaturas de Apoio ao Associativismo Local, para o ano de 2023, decorre entre os dias 30 de março e 14 de abril.

2 – Aprovados os critérios de avaliação das candidaturas, constantes da proposta referência 8234/2023, de 29 de março de 2023, processo referência 2022/150.10.500/66.

- Tomado conhecimento do Concurso “Alcanena a Ler” e da atribuição de Prémios aos vencedores.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O Presidente da Câmara

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.